



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 891/2.003

em 14 de novembro de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

159 / 03

*Amovido por unanimidade de
Birigui, 17 de Novembro 2003
Doutor:-*

Distribua-se aos Senhores Vereadores,
mediante cópia; às Comissões de Consti-
tuição, Justiça e Redação; e Orçamento,
Finanças e Contabilidade, para os devi-
dos pareceres.

Birigüi, 14 / novembro / 2.003.

Reginaldo Liessi
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.207, de 29 de julho de 2.003, concedeu reajuste dos padrões de vencimentos e salários dos servidores do Município, no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2.003;

considerando que o disposto na Lei acima referida aplica-se inclusive aos vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev, bem como aos proventos e pensões de seus aposentados e pensionistas;

considerando que os servidores da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi, ao contrário dos demais servidores públicos municipais, ainda não obtiveram reajustamento em seus vencimentos e salários no corrente exercício.

submetemos à apreciação desse nobre Legislativo o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGÜI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

Florival Cervelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
14-11-2003 09:53:00:1890-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 159 / 03

**DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS
PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO
DE BIRIGÜI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os padrões de vencimentos e salários dos
Servidores da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi ficam reajustados em 5%
(cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2.003.

ART. 2º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei,
serão atendidas no corrente exercício e nos próximos, por conta de estimativa
orçamentária prevista na Lei Federal nº 6.404/76.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal